



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

AO D. JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL

ESTADO DO PARANÁ

E, A QUEM POSSA INTERESSAR – EDITAL DE DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART 7º, § 1º c/c ART. 52 §1º LEI 11.101/2005.

PROCESSO N. 0022407-42.2025.8.16.0021

ESPÉCIE:Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERENTE):ROSO & FILHOS (CNPJ 75.982.553/0001-96).

ADMINISTRADOR JUDICIAL:PANSIERI ADVOGADOS, CNPJ 07.810.223/0001-63

DATA DO AJUIZAMENTO:14/05/2025

DATA DO DEFERIMENTO:19/08/2025

DATA DE TERMO DE COMPROMISSO ADMINISTRADOR: 02/08/2025

RESUMO DA INICIAL:

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por ROSO & FILHOS (CNPJ 75.982.553/0001-96) ajuizado perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR. A parte autora relata que é sociedade empresária com sede na cidade de Capanema/PR e atuação no comércio varejista de combustíveis e serviços correlatos, atualmente sob bandeira Ipiranga, destacando-se pelo funcionamento contínuo e pela relevância no setor agrícola local. A empresa suscitou que a crise decorre de impactos da pandemia de COVID-19, com falhas no abastecimento, retratação no consumo e elevação de custos operacionais, agravados pela alta das taxas de juros e necessidade de financiamentos, além de aumentos expressivos nos preços dos combustíveis em 2024 impulsionados por reoneração tributária (PIS/COFINS e ICMS), volatilidade cambial e desequilíbrios na oferta. Esse cenário comprimiu margens de lucro, elevou custos fixos, intensificou concorrência desleal e reduziu demanda, comprometendo o caixa e o equilíbrio financeiro. A documentação contábil, em conformidade com o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, confirma a crise transitória via demonstrações dos últimos 3 exercícios, relação de credores, lista de empregados e certidões negativas de falência/recuperação prévia. Diante da impossibilidade de negociações individuais com credores (bancos e fornecedores) e da deterioração patrimonial, a empresa optou pela recuperação judicial para concentrar soluções coletivas, preservar sua atividade de revenda de combustíveis (bandeira Ipiranga, 24h/dia, focada no setor agrícola) e evitar impactos em empregos, tributos e economia local. A requerente salientou a viabilidade de processamento sob o fundamento de crise econômico-financeira superável, com tradição desde 1968, estrutura física robusta, geração de caixa para renegociações e potencial de otimização via reestruturação gerencial, requerendo a preservação da atividade empresarial nos termos da Lei nº 11.101/2005.

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO:



O Juízo reconheceu que a empresa requerente atendeu integralmente aos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, estando regularmente constituída há mais de dois anos e tendo apresentado toda a documentação exigida. O Laudo de Constatação Prévia confirmou o regular funcionamento da sociedade empresária. Em relação às impugnações apresentadas pelos credores, o Juízo afastou as alegações de fraude e de necessidade de consolidação substancial. Conforme constatado pelo Laudo de Constatação Prévia, ainda que a requerente tenha realizado mútuos com empresas coligadas e distribuído lucros durante período de crise, não foram verificados indícios suficientes de fraude ou desvio de finalidade que justificassem o indeferimento do pedido. Da mesma forma, foi rejeitada a existência de grupo econômico que demandasse a consolidação substancial, uma vez que não restaram comprovadas confusão patrimonial, escrituração conjunta ou atuação operacional integrada. Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foi nomeado o Dr. Flávio Pansieri como Administrador Judicial. Determinou-se, ainda, a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. A devedora permanecerá na posse e administração de seus bens e atividades, sendo assegurada a manutenção, em seu acervo, dos bens considerados essenciais à continuidade da operação, notadamente os imóveis de matrículas nºs 11.660, 13.039, 13.491 e 19.391, bem como o caminhão tanque e o tanque de armazenamento. A recuperanda foi dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício regular de suas atividades empresariais. Foi fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão, para a apresentação do plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência. A devedora deverá, ainda, apresentar contas demonstrativas mensais de suas atividades. Foi determinado, por fim, a expedição de edital contendo o resumo do pedido e da decisão, a relação nominal dos credores, e a advertência de que estes terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para apresentar habilitações ou divergências de crédito, bem como eventual objeção ao plano de recuperação judicial.

ADVERTÊNCIAS:FICAM INTIMADOS OS CREDITORES E TERCEIROS DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAA SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO <https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br>ABA ROSO & FILHOS, MENU DA DIREITA “HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS”, PODENDO SER CONSULTADO O TUTORIAL NO SÍTIO ELETRÔNICO E AINDA NOS PRÓPRIOS AUTOS

Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial, a empresa PANSIERI ADVOGADOS (CNPJ 07.810.223/0001-63) – representada pelo DR. FLÁVIO PANSIERI, com escritório profissional com endereço na Rua Xavier da Silva, 167 - São Francisco, Curitiba - PR, 80530-060, representada para efeito de assinatura do termo de compromisso por FLÁVIO PANSIERI, advogado OAB/ PR 31.150, com contato possível através do e-mail rjgrupojrbovinos@pansieriadvogados.com.br e telefone/WhatsApp (61) 98213-0046.

A DOCUMENTAÇÃO QUE RELATIVA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDITORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://recuperacaojudicial.pansieriadvogados.com.br>ABA ROSO & FILHOS.

RELAÇÃO DE CREDITORES ROSO & FILHOS LTDA. (Classificação, Nome do Credor e Valor): VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 4.466.315,53

CLASSE I - TRABALHISTA:TOTAL DA CLASSE I – R\$ 10.903,11

(1) KRINDGES CONTADORES CRK LTDA – R\$ 10.903,11

CLASSE II – GARANTIA REAL: TOTAL DA CLASSE II – R\$ 550.656,64

(1) COOPERATIVA DE CRÉDITO SICCOB CRK LTDA– R\$ 550.656,64

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA: TOTAL DA CLASSE III – R\$ 3.901.717,15

(1)ALA DISTRIBUIDORA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA – R\$ 1.819,47; (2)ALGE-GAS LTDA- R\$ 927,72; (3)AM/PM COMESTIVE IS LTDA– R\$ 30.647,62; (4)AM/PM COMESTIVE IS LTDA – R\$ 9.773,88; (5)BANCO DO BRASIL – R\$ 888.888,88; (6)COML BEBIDAS CAPANEMA LTDA – R\$ 1.257,25; (7) COOPERATIVA DE CRÉDITO, P E I FRONTEIRAS PR, SC E SP – R\$ 1.871.845,66; (8)COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL – R\$ 1.006.887,36; (9)DEYCON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – R\$ 9.873,20; (10) DISSORET DISTR DE PRODUTAS ALIM LTDA – R\$ 1.261,32; (11)FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL – R\$ 745,61; (12)FS ALIMENTOS LTDA – R\$ 340,71; (13) GERIBA DISTRIBUIDORA LTDA – R\$ 164,22; (14)IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A – R\$ 55.231,50; (15) NAC CENTRAL PARANA COML.LUBRIF. LTDA – R\$ 13.465,62; (16)NESTLE BRASIL LTDA – R\$ 5.803,12; (17)OESA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – R\$ 469,63; (18)SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI – R\$ 257,04; (19) SOUZA CRUZ S.A. – R\$ 2.057,34

CLASSE IV - ME e EPP:TOTAL DA CLASSE IV – R\$ 3.038,63

(1)GOMEX DISTRIBUIDORA DE GOMAS, BALAS E CI – R\$ 1.192,12; (2)MECANICA TREVO SÃO PEDRO LTDA-ME – R\$ 847,50; (3)MOTORVAC EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E MECANICOS LTDA – R\$ 409,75; (4)PRIME IMAGIM E CONSTRUÇÃO CIVIL – R\$ 589,26.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Elessandro Demetrio da Silva
Juiz de Direito Substituto

